



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444  
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.010561/2026-64

### CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 15/2026

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Chamamento Público/Credenciamento é realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 79 (Credenciamento) e o art. 172.

1.2. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de instituições de longa permanência para atendimento a idosos de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com a vivência de circunstâncias de violência e negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos que residem no Município de Farroupilha/RS.

1.3. Poderá ocorrer o acolhimento de adultos com menos de 60 (sessenta) anos, mediante ordem judicial.

1.4. O processamento deste Chamamento Público está a cargo dos agentes de contratações nomeados pela Portaria nº 325/2026.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente processo é o credenciamento de instituições de longa permanência para atendimento a idosos de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com a vivência de circunstâncias de violência e negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos que residem no Município de Farroupilha/RS, atendendo às normas legais e ao estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2.2. Ao responder a esta Chamada Pública pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada licitante interessado estará aderindo às condições estabelecidas pela Administração na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado neste Edital e seus Anexos.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Podem participar do presente credenciamento todas as instituições de longa permanência, regularmente constituídas e sediadas nas cidades de Farroupilha, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Garibaldi ou Carlos Barbosa. Tal delimitação se justifica pela proximidade com o Município de Farroupilha, facilitando a visita de familiares e profissionais das Secretarias Municipais de Habitação e Assistência Social e da Saúde.

3.1.1. Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) as empresas suspensas ou impedidas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de Farroupilha;

b) aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, abrangendo a administração direta e indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- c) aquelas que estiverem em regime de concordata ou de falência;
- d) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

#### **4. DO PERÍODO, LOCAL, HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA**

- 4.1. O período de credenciamento será de 22 de junho a 21 de julho de 2026.
- 4.2. O credenciamento será realizado mediante petição externa no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através do link: [ACESSO DE USUÁRIO EXTERNO](#).
- 4.3. Os interessados deverão selecionar o tipo de processo "COMPRAS: Credenciamento para chamada pública".
- 4.4. Informações adicionais sobre o cadastro SEI estão disponíveis no link [SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES](#).

#### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Para fins de habilitação neste Chamamento Público/Credenciamento, a licitante deverá preencher os formulários disponíveis no SEI e realizar o upload dos seguintes documentos:
  - 5.1.1. Preenchimento do documento principal que contempla:
    - a) Formulário de inscrição;
    - b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
    - c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
  - 5.1.2. Habilitação jurídica:
    - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
    - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 5.1.3. Habilitação fiscal e trabalhista:
    - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
    - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
    - c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
    - d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
    - e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
    - f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
    - g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

5.1.4. Habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.5. Habilitação técnica:

a) Certificação de Inscrição no Conselho do Município, do Estado ou Nacional da Pessoa Idosa, em atendimento ao art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2023;

b) Identificação dos profissionais responsáveis técnicos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional, e-mails e telefones de contato. A carga horária mínima do responsável técnica é 20 horas, em atendimento à RDC ANVISA nº 502/2021;

c) Alvará de saúde expedido pela Vigilância Sanitária da sede da instituição, em vigor.

5.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparadas que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 5.1.3 deste edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis contados da sessão em que foi credenciada.

5.2.1. A comprovação de enquadramento como microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparadas será efetivada através de verificação do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal.

5.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.3. Ocorrendo a situação prevista no item 5.2, a sessão será suspensa, podendo o agente de contratação fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as empresas interessadas já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.2.4. O benefício de que trata o item 5.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparada da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.5. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.2 implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação nos termos exigidos neste Edital, bem como as que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Edital e legislação pertinente. As demais serão habilitadas.

## **7. DO RESULTADO**

7.1. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão publicará o resultado das licitantes habilitadas e automaticamente credenciadas.

7.2. A licitante que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser encaminhado ao Município de Farroupilha, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Farroupilha.

7.3. A habilitação através da presente Chamada Pública/Credenciamento não importará, para o Município, em obrigatoriedade de celebração do contrato.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

8.1. Os valores pagos obedecerão às especificações descritas neste Termo de Referência, ficando assim estabelecidos:

Item	Descrição	Unidade	Internações/Mês	Internações/Ano	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA I	Mês	6	72	R\$ 3.912,88	R\$ 281.727,36
2	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA II	Mês	12	144	R\$ 4.684,79	R\$ 674.609,76
3	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA III	Mês	16	192	R\$ 5.318,36	R\$ 1.021.125,12
4	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE HOSPITALIZAÇÃO, DIURNO	Diária	-	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
5	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE HOSPITALIZAÇÃO, NOTURNO	Diária	-	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00

8.2. Se o idoso receber aposentadoria ou benefício do INSS, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor líquido do benefício, inclusive o valor líquido do 13º salário, será descontado da mensalidade devida pelo Município de Farroupilha, os 30% (trinta por cento) restantes ficarão sob responsabilidade da instituição contratada, os quais deverão ser disponibilizados ao idoso ou serem utilizados em benefício exclusivo do idoso, quais sejam:

- Medicamentos não disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácias Básica do SUS;
- Vestuário para uso pessoal;
- Materiais e equipamentos específicos para a necessidade do idoso (bengala, muleta, andador, almofada de silicone; colchão piramidal, oxigênio entre outros);
- Fraldas descartáveis;
- Equipamentos de uso pessoal (rádio, TV, climatizador, entre outros);
- Alimentação eventual que o idoso(a) desejar comprar;
- Outros materiais (livro, revista, jornal, cosméticos, corte de cabelo, manicure e pedicure, entre outros).

8.3. Se a instituição tiver que providenciar acompanhamento para o idoso em caso de hospitalização (conforme exigência deste Edital), o Município efetuará, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de documentos que comprovem a internação hospitalar, o pagamento dos valores (diárias), abaixo especificados:

8.3.1. Acompanhamento durante o dia (turno de 12h - 7h às 19 h): R\$ 180,00

8.3.2. Acompanhamento durante a noite (turno de 12h - 19h às 7h): R\$ 180,00

8.4. Nos casos em que a instituição necessitar providenciar acompanhamento para o idoso que permanecer períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência e hospitais (conforme exigência deste Edital), o Município efetuará, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de documentos que comprovem os referidos atendimentos, o pagamento das horas trabalhadas.

8.5. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação: 1008

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - FMS

Função: 0028 - Encargos Especiais

Subfunção: 0846 - Outros encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação: 0032 - Pagamento de Sentenças Judiciais da Saúde

Elemento: 33390910000000000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Vínculo: 15000001 - RECURSO LIVRE Impostos

Dotação: 800

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Unidade: 003 - FMAS

Função: 0028 - Encargos Especiais

Subfunção: 0846 - Outros encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação: 0026 - Pagamento de Sentenças Judiciais da Assistência Social

Elemento: 33390910000000000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Vínculo: 15000001 - RECURSO LIVRE Impostos

8.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. A quantidade estimada a ser contratada pelo Município de Farroupilha é de até 34 (trinta e quatro) vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Ressalta-se que tal estimativa possui caráter meramente previdencial, não configurando obrigação contratual de execução, tampouco valor mínimo contratual. A efetiva contratação dependerá das demandas concretas, considerando os fluxos de usuários em situação de vulnerabilidade social, as determinações oriundas de demandas judiciais e a disponibilidade e autorização de recursos orçamentários pelas Secretarias Municipais envolvidas.

## **9. DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A celebração do contrato ficará condicionada aos fluxos de usuários em situação de vulnerabilidade social, as determinações oriundas de demandas judiciais e a disponibilidade e autorização de recursos orçamentários pelas Secretarias Municipais envolvidas.

9.2. As empresas declaradas habilitadas/credenciadas deverão manter durante a contratação todas as condições de habilitação vigentes no chamamento público/credenciamento.

9.3. O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, serão designados os servidores Matheus Tonet, matrícula nº 145.600, e Jaqueline Cavalheiro Maioli, matrícula nº 157.900, para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Cumprir integralmente o objeto contratual e as condições da licitação;

10.1.2. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local dos serviços, para representá-la na

execução do contrato;

- 10.1.3. Submeter-se às orientações e determinações do fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 10.1.4. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer impossibilidade de execução ou atraso, propondo medidas de contingência;
- 10.1.5. Paralisar atividades, quando determinado pelo MUNICÍPIO, caso não estejam em conformidade técnica ou apresentem risco à segurança;
- 10.1.6. Alocar empregados habilitados e qualificados, em número suficiente para a execução dos serviços;
- 10.1.7. Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias, sem transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO;
- 10.1.8. Observar acordos, convenções e dissídios coletivos aplicáveis;
- 10.1.9. Garantir alimentação, transporte, atendimento médico e demais benefícios previstos em lei aos empregados;
- 10.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigente municipal, fiscal ou gestor do contrato (art. 48, Lei 14.133/2021);
- 10.1.11. Cumprir normas sobre jornada de trabalho e reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência e aprendizes;
- 10.1.12. Proibir trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e vedar trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos;
- 10.1.13. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato: materiais, mão de obra, equipamentos, locomoção, seguros, tributos e encargos;
- 10.1.14. Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, serviços com vícios ou defeitos;
- 10.1.15. Assumir riscos de dimensionamento equivocado de quantitativos da proposta, complementando-os quando necessário (exceto hipóteses do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021);
- 10.1.16. Responsabilizar-se por acidentes envolvendo empregados, conforme legislação trabalhista e previdenciária;
- 10.1.17. Não transferir a terceiros as obrigações contratuais, com exceção dos serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, desde que haja alvará da empresa terceirizada;
- 10.1.18. Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita do MUNICÍPIO;
- 10.1.19. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados;
- 10.1.20. Apresentar documentos comprobatórios de recolhimentos obrigatórios quando exigidos;
- 10.1.21. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução;
- 10.1.22. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato;
- 10.1.23. Prestar serviços conforme especificações técnicas, prazos e condições do Termo de Referência;
- 10.1.24. Garantir qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços;
- 10.1.25. Atender usuários com dignidade, respeito e igualdade, assegurando qualidade contínua;
- 10.1.26. Solicitar apoio da fiscalização com antecedência razoável, quando necessário;
- 10.1.27. Informar ao MUNICÍPIO qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;
- 10.1.28. Comunicar previamente mudança de endereço da ILPI, sujeita à aprovação do MUNICÍPIO;
- 10.1.29. Acompanhar idosos institucionalizados que possuam renda, garantindo seu recebimento;

10.1.30. Administrar a renda dos idosos sem condições cognitivas, sob responsabilidade da Coordenação da CONTRATADA;

10.1.31. Comunicar ao MUNICÍPIO e ao Ministério Público casos de abandono moral ou material por familiares;

10.1.32. Providenciar encaminhamentos relativos ao funeral, incluindo atestado de óbito em até 72h, e comunicar imediatamente as Secretarias competentes para providências de velório e sepultamento;

10.1.33. Encaminhar mensalmente relatório (Anexo V) à fiscalização do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

11.1.2. Fiscalizar o serviço realizado, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

11.1.3. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;

11.1.4. Atuar junto à contratada na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. Notificar a empresa em caso de irregularidades;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

III - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação neste processo de Chamada Pública/Credenciamento implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

13.2. É facultado à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

13.3. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Farroupilha.

13.4. No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

13.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, ou pelo e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br).

### 14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 1078403);

14.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1073166);

14.1.3. Anexo III – Formulário de credenciamento (SEI nº 1078430);

14.1.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Permissão de Uso (SEI nº 1078431);

14.1.5. Anexo V - Modelo de relatórios (SEI nº 1078432).

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tomazini, Prefeito Municipal**, em 19/06/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#)

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1104875** e o código CRC **B156E022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO DE EDITAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO**

1.1. Credenciamento de instituições de longa permanência para atendimento a idosos de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com a vivência de circunstâncias de violência e negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos que residem no Município de Farroupilha/RS, atendendo às normas legais.

1.2. Podem participar do presente credenciamento todas as instituições de longa permanência, regularmente constituídas e sediadas nas cidades de Farroupilha, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Garibaldi ou Carlos Barbosa. Tal delimitação se justifica pela proximidade com o Município de Farroupilha, facilitando a visitação de familiares e profissionais das Secretarias Municipais de Habitação e Assistência Social e da Saúde.

1.3. No encaminhamento de idosos às instituições contratadas, deverá constar o grau de dependência do idoso, através de laudo emitido por profissional habilitado, conforme descrição abaixo:

- Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

1.4. Os valores pagos obedecerão às especificações descritas neste Termo de Referência, ficando assim estabelecidos:

Item	Descrição	Unidade	Internações/Mês	Internações/Ano	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA I	Mês	6	72	R\$ 3.912,88	R\$ 281.727,36

Item	Descrição	Unidade	Internações/Mês	Internações/Ano	Valor Unitário	Valor Total
2	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA II	Mês	12	144	R\$ 4.684,79	R\$ 674.609,76
3	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA III	Mês	16	192	R\$ 5.318,36	R\$ 1.021.125,12
4	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE HOSPITALIZAÇÃO, DIURNO	Diária	-	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
5	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE HOSPITALIZAÇÃO, NOTURNO	Diária	-	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00

1.5. Se o idoso receber aposentadoria ou benefício do INSS, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor líquido do benefício, inclusive o valor líquido do 13º salário, será descontado da mensalidade devida pelo Município de Farroupilha, os 30% (trinta por cento) restantes ficarão sob responsabilidade da instituição contratada, os quais deverão ser disponibilizados ao idoso ou serem utilizados em benefício exclusivo do idoso, quais sejam:

- Medicamentos não disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácias Básica do SUS;
- Vestuário para uso pessoal;
- Materiais e equipamentos específicos para a necessidade do idoso (bengala, muleta, andador, almofada de silicone; colchão piramidal, oxigênio entre outros);
- Fraldas descartáveis;
- Equipamentos de uso pessoal (rádio, TV, climatizador, entre outros);
- Alimentação eventual que o idoso(a) desejar comprar;
- Outros materiais (livro, revista, jornal, cosméticos, corte de cabelo, manicure e pedicure, entre outros).

1.6. Se a instituição tiver que providenciar acompanhamento para o idoso em caso de hospitalização (conforme exigência deste Edital), o Município efetuará, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de documentos que comprovem a internação hospitalar, o pagamento dos valores (diárias), abaixo especificados:

1.6.1. Acompanhamento durante o dia (turno de 12h - 7h às 19 h): R\$ 180,00

1.6.2. Acompanhamento durante a noite (turno de 12h - 19h às 7h): R\$ 180,00

1.7. Nos casos em que a instituição necessitar providenciar acompanhamento para o idoso que permanecer períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência e hospitais (conforme exigência deste Edital), o Município efetuará, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de documentos que comprovem os referidos atendimentos, o pagamento das

horas trabalhadas.

1.8. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.062, de 30 de setembro de 2021.

1.10. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial. No Brasil, o processo iniciou-se a partir de 1960 e as mudanças se dão a largos passos. A velhice é uma fase natural da vida de qualquer indivíduo e que poderia ser vivida com mais tranquilidade, preservando-se a sua autonomia. O envelhecimento é um triunfo do desenvolvimento. O aumento da longevidade é uma das maiores conquistas da humanidade. As pessoas vivem mais em razão de melhorias na nutrição, nas condições sanitárias, nos avanços da medicina, nos cuidados com a saúde, no ensino e no bem-estar econômico. Mas, a população em envelhecimento também apresenta desafios sociais, econômicos e culturais para indivíduos, famílias, sociedades e para a comunidade global, constituindo-se em um dos maiores desafios da sociedade contemporânea.

2.2. A principal fonte de suporte para essa população de idosos ainda é a família, principalmente aquela que, em domicílios multigeracionais, coabita com o idoso, o qual representa uma parcela da população de idosos que tende a ser mais pobre, com mais problemas de saúde e mais dependente no dia a dia do que a média dos idosos. Em geral, as doenças dos idosos são crônicas e múltiplas, perduram por vários anos e exigem acompanhamento constante, cuidados permanentes, medicação contínua e exames periódicos. Afora as limitações financeiras para aderir aos tratamentos necessários, a disponibilidade de suporte familiar para o idoso dependente decaiu marcadamente em face da diminuição do tamanho da família, o aumento do número de pessoas atingindo idades avançadas e a crescente incorporação da mulher - principal cuidadora - à força de trabalho fora do domicílio.

2.3. Cuidar implica função física, psicológica, relacional, material, e para tal demanda, é fundamental a disponibilização de determinadas condições econômicas e sociais que viabilizem o cuidado. Na atualidade, nem todas as famílias estão aptas a cuidar de seus membros, devido à crise econômica e as transformações no mundo do trabalho. Havendo em muitas situações a necessidade do acolhimento institucional dos idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, que são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

2.4. Conforme referido, muitos idosos são institucionalizados por doenças crônico-degenerativas e dificuldades geradas pela falta da família ou impossibilidade desta para mantê-lo. No entanto, também ocorrem algumas situações que são marcadas por problemas de relacionamento, conflitos familiares e/ou falta de vínculos familiares, que resultam na procura da família, ou às vezes do próprio idoso, pela institucionalização. De outra parte, muitas famílias não conseguem manter o idoso dependente em casa porque o cuidado se torna difícil e desgastante física e emocionalmente. Quando a situação socioeconômica é mais favorável, a sobrecarga pode ser minimizada com a contratação de cuidadores e outros tipos de suporte.

2.5. No Município de Farroupilha, a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, órgão gestor da Política de Assistência Social é responsável pelas políticas de garantia de direitos e serviços de assistência social à população idosa. Entretanto, mesmo havendo um esforço na prevenção de situações de vulnerabilidade social e também no atendimento de situações de violação de direitos, através de um investimento contínuo e sistemático nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média complexidade, ainda ocorrem situações que demandam medida de acolhimento institucional.

2.6. Sendo assim, atualmente as Secretarias de Habitação e Assistência Social e de Saúde disponibilizam, através da contratação de vagas em ILPIs privadas com entidades de acolhimento institucional de idosos, que se encontram em situação de risco pessoal e social e não possuem familiares ou os mesmos não tem condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, seja por razões econômicas ou relacionais. Os encaminhamentos às ILPIs serão realizados pelas Secretarias de Habitação e Assistência Social e de Saúde, através dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I, CRAS II e CRAS III e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, após a avaliação social e o parecer técnico da necessidade de acolhimento e através de demandas judiciais pela Secretaria de Saúde.

### **3. DO PÚBLICO-ALVO**

3.1. Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II ou III, conforme a RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021 e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I, CRAS II e CRAS III e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, assim como em situações de agravamento de doença acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo possuir idade inferior a 60 anos.

### **4. DA FORMA DE INGRESSO NA ILPI**

4.1. Após avaliação técnica será realizado o encaminhamento para o acolhido, bem como todos os documentos referentes a situação do mesmo para efetivar o acolhimento.

### **5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ILPI**

5.1. A contratada deve realizar o serviço conforme as descrições abaixo:

- Público Alvo: Idosos em situação de dependência grau I, II, e III.
- Horário de Funcionamento: 24 horas, ininterrupto.
- Forma de Ingresso na ILPI: Conforme descrição no item 4 (Forma de Ingresso).
- Registro de Atendimento/Acompanhamento (prontuário, PIA, relatórios).

5.2. A coordenação e equipe técnica deverá preencher o prontuário de cada idoso após o ingresso com os dados encaminhados pelo Município e também com as informações coletadas com o próprio idoso. Posteriormente, deve ser dada continuidade ao prontuário com registros sistemáticos da equipe de cuidadores e profissionais técnicos, visando acompanhar a evolução do idoso.

5.3. O Plano Individual de Atendimento - PIA será elaborado com a participação do Coordenador, equipe técnica e sempre que possível com o idoso. O PIA deve contemplar a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo idoso e os atendimentos previstos ao mesmo.

5.4. O coordenador deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social ou de Saúde, quando for o caso, os relatórios nominais de atendimento e os demais relatórios solicitados pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Acompanhamento do Serviço, designada no edital.

5.5. Renda dos Usuários: Os idosos que receberem benefício ou outro tipo de renda, e tiverem condições cognitivas de administrar sua renda, serão informados que deverão colaborar com 70% do valor para auxiliar no pagamento da sua vaga na instituição, inclusive no 13º salário, os 30% restantes deverão ser disponibilizados ao idoso, para suas despesas pessoais, conforme suas necessidades e de acordo com o exposto no item 1.5 deste Termo de Referência. Caso, o idoso não possua condições de administrar esse recurso, a ILPI (através da sua profissional de Serviço Social) deverá elaborar, em conjunto com o idoso (quando possível), um plano de gasto do recurso, realizando um planejamento prévio. Este Plano deverá contemplar as necessidades pessoais de cada idoso, conforme §2º do artigo 35 do estatuto do Idoso e com o exposto no item 1.5 deste Termo de Referência.

5.6. Situação de Óbito do Idoso: No caso do idoso institucionalizado falecer, é responsabilidade do Coordenador da ILPI realizar os encaminhamentos relativos ao funeral (providenciar atestado de óbito em até 72h). Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e/ou de Saúde, para que providencie, junto à família, o velório e o sepultamento. Estas Secretarias ficarão responsáveis por conceder benefício eventual de serviços funerários.

5.7. Os idosos encaminhados receberão o atendimento, por tempo indeterminado, tendo em vista que os mesmos se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e sem retaguarda familiar, ou sem condições de prover a própria subsistência.

5.8. O usuário deixará o atendimento mediante as seguintes circunstâncias:

- a) Localização de familiar que tenha condições de responsabilizar-se pelo idoso;
- b) Verificação de superação da situação de vulnerabilidade e risco social, que ocasionaram o acolhimento institucional;
- c) Apresentação de irregularidades no estabelecimento e/ou no atendimento prestado pela contratada.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.2. Os critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

7.1.2. Fiscalizar o serviço realizado, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

7.1.3. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;

7.1.4. Atuar junto à contratada na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Notificar a empresa em caso de irregularidades;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Cumprir integralmente o objeto contratual e as condições da licitação;

8.1.2. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

8.1.3. Submeter-se às orientações e determinações do fiscal do contrato ou autoridade superior;

- 8.1.4. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer impossibilidade de execução ou atraso, propondo medidas de contingência;
- 8.1.5. Paralisar atividades, quando determinado pelo MUNICÍPIO, caso não estejam em conformidade técnica ou apresentem risco à segurança;
- 8.1.6. Alocar empregados habilitados e qualificados, em número suficiente para a execução dos serviços;
- 8.1.7. Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias, sem transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO;
- 8.1.8. Observar acordos, convenções e dissídios coletivos aplicáveis;
- 8.1.9. Garantir alimentação, transporte, atendimento médico e demais benefícios previstos em lei aos empregados;
- 8.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigente municipal, fiscal ou gestor do contrato (art. 48, Lei 14.133/2021);
- 8.1.11. Cumprir normas sobre jornada de trabalho e reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência e aprendizes;
- 8.1.12. Proibir trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e vedar trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos;
- 8.1.13. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato: materiais, mão de obra, equipamentos, locomoção, seguros, tributos e encargos;
- 8.1.14. Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, serviços com vícios ou defeitos;
- 8.1.15. Assumir riscos de dimensionamento equivocado de quantitativos da proposta, complementando-os quando necessário (exceto hipóteses do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021);
- 8.1.16. Responsabilizar-se por acidentes envolvendo empregados, conforme legislação trabalhista e previdenciária;
- 8.1.17. Não transferir a terceiros as obrigações contratuais, com exceção dos serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, desde que haja alvará da empresa terceirizada;
- 8.1.18. Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita do MUNICÍPIO;
- 8.1.19. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados;
- 8.1.20. Apresentar documentos comprobatórios de recolhimentos obrigatórios quando exigidos;
- 8.1.21. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução;
- 8.1.22. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato;
- 8.1.23. Prestar serviços conforme especificações técnicas, prazos e condições do Termo de Referência;
- 8.1.24. Garantir qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços;
- 8.1.25. Atender usuários com dignidade, respeito e igualdade, assegurando qualidade contínua;
- 8.1.26. Solicitar apoio da fiscalização com antecedência razoável, quando necessário;
- 8.1.27. Informar ao MUNICÍPIO qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;
- 8.1.28. Comunicar previamente mudança de endereço da ILPI, sujeita à aprovação do MUNICÍPIO;
- 8.1.29. Acompanhar idosos institucionalizados que possuam renda, garantindo seu recebimento;
- 8.1.30. Administrar a renda dos idosos sem condições cognitivas, sob responsabilidade da Coordenação da CONTRATADA;

8.1.31. Comunicar ao MUNICÍPIO e ao Ministério Público casos de abandono moral ou material por familiares;

8.1.32. Providenciar encaminhamentos relativos ao funeral, incluindo atestado de óbito em até 72h, e comunicar imediatamente as Secretarias competentes para providências de velório e sepultamento;

8.1.33. Encaminhar mensalmente relatório (Anexo V) à fiscalização do contrato.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, serão designados os servidores Matheus Tonet, matrícula nº 145.600, e Jaqueline Cavalheiro Maioli, matrícula nº 157.900, para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **13. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

13.1. A quantidade estimada a ser contratada pelo Município de Farroupilha é de até 34 (trinta e quatro) vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Ressalta-se que tal estimativa possui caráter meramente previsional, não configurando obrigação contratual de execução, tampouco valor mínimo contratual. A efetiva contratação dependerá das demandas concretas, considerando os fluxos de usuários em situação de vulnerabilidade social, as determinações oriundas de demandas judiciais e a disponibilidade e autorização de recursos orçamentários pelas Secretarias Municipais envolvidas.

13.2. Atualmente, o Município possui 18 (dezoito) idosos acolhidos em ILPIs.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação: 1008

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - FMS

Função: 0028 - Encargos Especiais

Subfunção: 0846 - Outros encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação: 0032 - Pagamento de Sentenças Judiciais da Saúde

Elemento: 33390910000000000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Vínculo: 15000001 - RECURSO LIVRE Impostos

Dotação: 800

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Unidade: 003 - FMAS  
Função: 0028 - Encargos Especiais  
Subfunção: 0846 - Outros encargos Especiais  
Programa: 0000 - Encargos Especiais  
Ação: 0026 - Pagamento de Sentenças Judiciais da Assistência Social  
Elemento: 33390910000000000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
Vínculo: 15000001 - RECURSO LIVRE Impostos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 17/05/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1078403** e o código CRC **02B25838**.



## MUNICÍPIO DE FARROUPILHA - RS

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Requisição de Compra nº 688/2026.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação tem por finalidade viabilizar a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em instituições de longa permanência, visando atender às demandas do Município decorrentes, sobretudo, de determinações judiciais.

#### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. - Secretaria de Saúde

3.2. Responsável - Thiago Brambilla

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Planilha de Preço anexada ao processo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	AME RESIDENCIAL	CASA PENIEL	BOA VIDA	Menor Valor	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA I	Unidade	72	R\$ 5.200,00	R\$ 3.912,88	R\$ 5.500,00	R\$ 3.912,88	R\$ 281.727,36
2	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA II	Unidade	144	R\$ 5.700,00	R\$ 4.684,79	R\$ 6.000,00	R\$ 4.684,79	R\$ 674.609,76
3	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA III	Unidade	192	R\$ 6.200,00	R\$ 5.318,36	R\$ 7.500,00	R\$ 5.318,36	R\$ 1.021.125,12
4	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE HOSPITALIZAÇÃO, DIURNO	Unidade	100		R\$ 188,11	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00





## MUNICÍPIO DE FARROUPILHA - RS

5	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE HOSPITALIZAÇÃO, NOTURNO	Unidade	100		R\$ 238,29	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
								R\$ 2.013.462,24

**As demandas serão solicitadas pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social.**

As empresas deverão apresentar:

- Comprovante de inscrição junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003.
- Comprovação, através de declaração, de que conta em sua instituição com um responsável técnico, o qual responderá pela instituição junto à autoridade sanitária, através de declaração de responsabilidade técnica firmada pelo profissional e cópia do registro no Conselho a que pertença;
- Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária da sede da instituição, em vigor.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**5.1.** A característica do objeto demonstra que a aquisição do objeto pode ser classificada como de natureza comum, uma vez que é facilmente comparável entre si e pode ser oferecido por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, nos termos do Inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 1º Abril de 2021.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1.** Foi realizada a pesquisa de preços no através dos fornecedores locais pois se tratar de serviços com vários prestadores na região.

**6.3.** A lista de orçamentos está disponível no item 4.1 deste documento.

**6.4.** A tabela comparativa dos preços obtidos consta no item 4.1 deste documento.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** Serão contratados pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em instituições de longa permanência, visando atender às demandas do Município decorrentes, sobretudo, de determinações judiciais.

### 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**8.1.** O quantitativo a ser contratado foi definido a partir de demandas de anos anteriores.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor estimado da contratação baseado no levantamento de mercado é de 2.013.462,24.





## MUNICÍPIO DE FARROUPILHA - RS

**9.2.** A metodologia utilizada para a definição do preço de referência foi o menor dos valores obtidos na fase de levantamento de mercado.

**9.3.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido: 1008

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - FMS

Ação: 32 - Pagamento de Sentenças Judiciais da Saúde

Vínculo: 15000001 - RECURSO LIVRE Impostos

Subelemento: 33390910300000000000 - DECISOES JUDICIAIS

### 10. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

**10.1.** As despesas resultantes da contratação não se referem às hipóteses previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**11.1.** A licitação será compra com entrega imediata através da demanda de internação do idoso.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**12.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**13.1.** A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações 2026.

### 14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

**14.1.** Os serviços a serem contratados são necessários para acolhimento institucional de idosos em instituições de longa permanência, visando atender às demandas do Município decorrentes, sobretudo, de determinações judiciais.

### 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**15.1.** Será realizada reunião entre o fiscal do contrato Matheus Tonet e Jaqueline Cavalheiro Maioli, e equipes das Secretarias de Saúde e Assistência Social e o licitante antes do início dos serviços.

### 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**16.1.** A aquisição proporciona impacto ambiental irrelevante.

### 17. ANÁLISE DE RISCOS

**17.1.** Os riscos da contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através desse Estudo Técnico Preliminar.

### 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**18.1.** Considerando as informações obtidas para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a contratação é viável.





## MUNICÍPIO DE FARROUPILHA - RS

---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 15:40 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prefa1b2e9a26ea>





PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Departamento de Compras e Licitações

## ANEXO DE EDITAL

### ANEXO III

### FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social da Instituição) ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede em ....., na Rua ....., nº. ...., Bairro ....., CEP....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... (nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), inscrito no CPF sob nº....., vem através deste, solicitar seu credenciamento no Edital de Chamamento Público/Credenciamento, para a prestação de serviços de atendimento para idosos, declarando que disponibilizará até..... VAGAS, de acordo com a sua capacidade.

As vagas disponibilizadas compreendem os seguintes graus de dependência e sexo dos idosos:

OPÇÃO	GRAU DE DEPENDÊNCIA
<input type="checkbox"/> SIM _____ vagas <input type="checkbox"/> NÃO	GRAU DE DEPENDÊNCIA I
<input type="checkbox"/> SIM _____ vagas <input type="checkbox"/> NÃO	GRAU DE DEPENDÊNCIA II
<input type="checkbox"/> SIM _____ vagas <input type="checkbox"/> NÃO	GRAU DE DEPENDÊNCIA III
SEXO DO IDOSO	
<input type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	MASCULINO
<input type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	FEMININO

[...LOCAL E DATA...].

[...NOME DA PESSOA JURÍDICA e ASSINATURA...]



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 17/05/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1078430** e o código CRC **6A991762**.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO DE EDITAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (\_\_\_)**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (\_\_\_NOME\_\_\_), domiciliado e residente em Farroupilha, RS, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (\_\_\_NOME DA CONTRATADA\_\_\_), com sede na (\_\_\_endereço completo\_\_\_), CNPJ nº (\_\_\_), representada por seu (\_\_\_sócio-administrador, diretor, gerente, etc.\_\_\_), (\_\_\_NOME e qualificação\_\_\_), domiciliado e residente (\_\_\_endereço completo\_\_\_), CPF nº (\_\_\_), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do processo administrativo nº (\_\_\_), referente à Licitação na modalidade Chamamento Público/Credenciamento nº (\_\_\_), que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de atendimento a idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de circunstâncias de violência e negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos que residem no município de Farroupilha/RS, podendo ocorrer o acolhimento de adultos com menos de 60 anos mediante ordem judicial, conforme disposições contidas no edital de Chamamento Público/Credenciamento nº (\_\_\_), seus anexos e neste contrato.

1.2. O regime de execução e os modelos de gestão constam no termo de referência e nos demais elementos do Chamamento Público/Credenciamento nº (\_\_\_).

1.3. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Chamamento Público/Credenciamento nº (\_\_\_), aos quais as partes acham-se vinculadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, a(s) seguinte(s) importância(s):

Item	Descrição	Unidade	Internações/Mês	Internações/Ano	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA I	Mês			R\$ 3.912,88	
2	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA II	Mês			R\$ 4.684,79	

Item	Descrição	Unidade	Internações/Mês	Internações/Ano	Valor Unitário	Valor Total
3	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA III	Mês			R\$ 5.318,36	
4	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE HOSPITALIZAÇÃO, DIURNO	Diária	-	100	R\$ 180,00	
5	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE HOSPITALIZAÇÃO, NOTURNO	Diária	-	100	R\$ 180,00	
Total						

2.2. Se o idoso receber aposentadoria ou benefício do INSS, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor líquido do benefício, inclusive o valor líquido do 13º salário, será descontado da mensalidade devida pelo Município de Farroupilha, os 30% (trinta por cento) restantes ficarão sob responsabilidade da instituição contratada, os quais deverão ser disponibilizados ao idoso ou serem utilizados em benefício exclusivo do idoso, quais sejam:

- Medicamentos não disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácias Básica do SUS;
- Vestuário para uso pessoal;
- Materiais e equipamentos específicos para a necessidade do idoso (bengala, muleta, andador, almofada de silicone; colchão piramidal, oxigênio entre outros);
- Fraldas descartáveis;
- Equipamentos de uso pessoal (rádio, TV, climatizador, entre outros);
- Alimentação eventual que o idoso(a) desejar comprar;
- Outros materiais (livro, revista, jornal, cosméticos, corte de cabelo, manicure e pedicure, entre outros).

2.3. Considera-se acompanhamento diurno no período de 12h, compreendido entre às 7h às 19h.

2.4. Considera-se acompanhamento noturno no período de 12h, compreendido entre às 19h às 7h.

2.5. No preço acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados até 5º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, observadas a ordem cronológica e as demais disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

3.2. Todos os pagamentos serão realizados mediante a comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Municipal de Farroupilha, INSS e FGTS.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após transcorrido o período um ano mencionado no item 4.1 acima, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado no período.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos consignados na lei orçamentária deste exercício, na seguinte dotação:

Dotação: 1008

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - FMS

Função: 0028 - Encargos Especiais

Subfunção: 0846 - Outros encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação: 0032 - Pagamento de Sentenças Judiciais da Saúde

Elemento: 33390910000000000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Vínculo: 15000001 - RECURSO LIVRE Impostos

Dotação: 800

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Unidade: 003 - FMAS

Função: 0028 - Encargos Especiais

Subfunção: 0846 - Outros encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação: 0026 - Pagamento de Sentenças Judiciais da Assistência Social

Elemento: 33390910000000000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Vínculo: 15000001 - RECURSO LIVRE Impostos

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato desde a sua assinatura até o término da vigência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deste contrato será recebido pelos servidores Matheus Tonet, matrícula nº 145.600, e Jaqueline Cavalheiro Maioli, matrícula nº 157.900:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições deste contrato ou legislação pertinente.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

7.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo estão definidos no termo de referência e nos demais elementos constantes no processo da respectiva licitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e respectiva licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual e, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Cumprir integralmente o objeto contratual e as condições da licitação;

8.1.2. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

8.1.3. Submeter-se às orientações e determinações do fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.4. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer impossibilidade de execução ou atraso, propondo medidas de contingência;

8.1.5. Paralisar atividades, quando determinado pelo MUNICÍPIO, caso não estejam em conformidade técnica ou apresentem risco à segurança;

8.1.6. Alocar empregados habilitados e qualificados, em número suficiente para a execução dos serviços;

8.1.7. Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias, sem transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO;

8.1.8. Observar acordos, convenções e dissídios coletivos aplicáveis;

8.1.9. Garantir alimentação, transporte, atendimento médico e demais benefícios previstos em lei aos empregados;

8.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigente municipal, fiscal ou gestor do contrato (art. 48, Lei 14.133/2021);

8.1.11. Cumprir normas sobre jornada de trabalho e reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência e aprendizes;

8.1.12. Proibir trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e vedar trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos;

8.1.13. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato: materiais, mão de obra, equipamentos, locomoção, seguros, tributos e encargos;

8.1.14. Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, serviços com vícios ou defeitos;

8.1.15. Assumir riscos de dimensionamento equivocado de quantitativos da proposta, complementando-os quando necessário (exceto hipóteses do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021);

8.1.16. Responsabilizar-se por acidentes envolvendo empregados, conforme legislação trabalhista e previdenciária;

8.1.17. Não transferir a terceiros as obrigações contratuais, com exceção dos serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, desde que haja alvará da empresa terceirizada;

8.1.18. Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita do MUNICÍPIO;

8.1.19. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados;

8.1.20. Apresentar documentos comprobatórios de recolhimentos obrigatórios quando exigidos;

8.1.21. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a

execução;

- 8.1.22. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato;
- 8.1.23. Prestar serviços conforme especificações técnicas, prazos e condições do Termo de Referência;
- 8.1.24. Garantir qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços;
- 8.1.25. Atender usuários com dignidade, respeito e igualdade, assegurando qualidade contínua;
- 8.1.26. Solicitar apoio da fiscalização com antecedência razoável, quando necessário;
- 8.1.27. Informar ao MUNICÍPIO qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;
- 8.1.28. Comunicar previamente mudança de endereço da ILPI, sujeita à aprovação do MUNICÍPIO;
- 8.1.29. Acompanhar idosos institucionalizados que possuam renda, garantindo seu recebimento;
- 8.1.30. Administrar a renda dos idosos sem condições cognitivas, sob responsabilidade da Coordenação da CONTRATADA;
- 8.1.31. Comunicar ao MUNICÍPIO e ao Ministério Público casos de abandono moral ou material por familiares;
- 8.1.32. Providenciar encaminhamentos relativos ao funeral, incluindo atestado de óbito em até 72h, e comunicar imediatamente as Secretarias competentes para providências de velório e sepultamento;
- 8.1.33. Encaminhar mensalmente relatório (Anexo V) à fiscalização do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e respectiva licitação.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectiva licitação.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- 9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e legislação pertinente.
- 9.8. Exercer as demais atribuições previstas neste contrato e legislação pertinente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato e respectivo processo licitatório, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD e daquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Se houver subcontratação autorizada pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula e das demais normas deste contrato, respectiva licitação e legislação pertinente, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01-04-2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis), anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do item 12.1: 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

II - Para as infrações descritas nas alíneas “b” e “c” do item 12.1: 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,0% (um por cento) do valor total do contrato.

III - Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do item 12.1: 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

12.14. Os débitos da contratada para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o MUNICÍPIO.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma e nos limites dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o máximo de 10 (dez) anos, mediante justificativa administrativa e interesse público.

13.2. A prorrogação de que trata o item 13.1 desta cláusula é condicionada:

I - ao ateste, pela autoridade competente do MUNICÍPIO, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, permitida a negociação com a CONTRATADA; e

II - ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o MUNICÍPIO mantém interesse na realização do serviço;

d) existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

e) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

f) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

g) que os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência do contrato deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

13.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência fixado na cláusula décima terceira, incluída eventual prorrogação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MUNICÍPIO, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de vencido o prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas, se houver.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º-04-2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91 da mesma Lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11-09-1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam eletronicamente o presente contrato, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha,RS, assinado e datado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 17/05/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1078431** e o código CRC **A399BB71**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO DE EDITAL**

**ANEXO V**

**MODELO DE RELATÓRIO**

RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTO	
Nome da ILPI:	
Endereço:	
Município: Farroupilha UF: RS	
Responsável Legal:	
Nº de Vagas ofertadas por credenciamento:	
Nº de Vagas ocupadas no mês de referência:	

Nº	Nome do Usuário	Data de Nascimento	Nº do NIS	Grau de Dependência	Renda do Idoso com comprovante do banco/ Valor da contribuição do idoso na ILPI	Data do Ingresso	Data do Desligamento	Motivo do Desligamento
01								
02								
03								
04								
05								
(...)								

IDOSOS ACOLHIDOS NA ILPI	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA												
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total de acolhidos no Serviço													
CARACTERÍSTICAS DOS IDOSOS ENCAMINHADOS	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA												
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Idosos em situação de abandono													
Idosos em situação de negligência													
Idosos que sofrem violência intrafamiliar													
Idosos sem referências familiares													
Idosos com problemas graves de saúde e a família não possui condições de prestar cuidados													
Idosos que são os violadores de direitos e colocam a família em situação de risco													
SEXO DOS IDOSOS INSERIDOS NO SERVIÇO	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA												
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Masculino													
Feminino													
IDOSOS ACOLHIDOS DE ACORDO COM O TEMPO	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA												
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO IDOSOS ACOLHIDOS NA ILPI	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA													
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Total de acolhidos no Serviço														
Menos de 1 mês														
De 1 a 3 meses														
De 4 a 6 meses														
De 7 a 12 meses														
De 1 a 2 anos														
De 2 a 5 anos														
Mais de 5 anos														
ENCAMINHAMENTOS	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA													
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Nº de Encaminhamentos/Acompanhamentos aos demais serviços socioassistenciais														
Nº de Encaminhamentos/Acompanhamentos às demais Políticas Sociais Públicas														
Nº de Encaminhamentos para o Sistema de Garantia de Direitos – SGD														
RELATÓRIOS/ INFORMAÇÕES e PARECERES SOCIAIS	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA													
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Nº de Relatórios/Informações/Pareceres Sociais para o Judiciário														
Nº de Relatórios/Informações/Pareceres Sociais para o Ministério Público														
Nº de Relatórios/Informações/Pareceres Sociais para Demais Políticas Públicas														
Nº de Relatórios/Informações/Pareceres Sociais para a Rede Socioassistencial														
REUNIÕES/CAPACITAÇÕES/VISITAS INSTITUCIONAIS	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA													
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Nº de Reuniões de Equipe da ILPI														
Nº de Reuniões Externas (rede socioassistencial e demais políticas públicas e SGD)														
Nº de capacitações que a equipe participou														
Nº de profissionais que participaram nas capacitações														
ESPECIFICIDADES DOS IDOSOS ACOLHIDOS (permite mais de uma situação)	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA													
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Nº de Idosos com Deficiência Física ou Sensorial (visão e audição)														
Nº de Idosos com Deficiência Intelectual														
Nº de Idosos com Doença Mental														
Nº de Idosos com Dependência de álcool e/ou outras drogas														
Nº de Idosos com Doenças Crônicas (HIV/AIDS, Câncer, Alzheimer, Parkinson, etc.)														
Nº de Idosos com Trajetória de Rua														
GRAU DE DEPENDÊNCIA DOS IDOSOS	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA													
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Número de Idosos com Grau de Dependência I														
Número de Idosos com Grau de Dependência II														
Número de Idosos com Grau de Dependência III														
MODALIDADE DE ATENDIMENTO DOS IDOSOS ACOLHIDOS	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA													
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Nº de Atendimentos Individualizados aos idosos com assistente social														

IDOSOS ACOLHIDOS NA ILPI	QUANTIDADE NO MÊS DE REFERÊNCIA												
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total de acolhidos no Serviço													
Nº de Grupos com idosos coordenados pela assistente social													
Nº de Visitas Domiciliares à família/pessoas de referência dos idosos acolhidos													
Nº de Atendimento Unifamiliares													
Nº de Reuniões/Grupos com familiares dos Idosos acolhidos													
Nº de Atendimento individualizados com fisioterapeuta													
Nº de Grupos com fisioterapeuta													
Nº de Oficinas/Grupos de socialização, lazer, atividades físicas, esporte, cultura e arte													
Nº de Atividades Externas com os Idosos Acolhidos (atividades comunitárias)													
Nº de Acompanhamentos de egressos à família													
Outras (citar):													

Declaro, sob as penas da Lei, a inteira responsabilidade pela veracidade das informações contidas neste relatório.

Nome do Representante Legal da ILPA com Assinatura e CPF



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 17/05/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1078432** e o código CRC **AE512D60**.